



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282549

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1017901-18.2024.8.26.0100/50000

Relator(a): **MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 7387

EMBARGANTE: HENRIQUE SAMPAIO BATISTA e OUTRA

EMBARGADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Embargos de declaração. Pedido de desistência recursal. Homologação. Recurso prejudicado.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração contra V. Acórdão de fls. 216/229, que deu parcial provimento a recurso de apelação da requerida, “[...] *minorando a R\$1.339,77 o valor da indenização por danos materiais*” (fls. 229).

Recorrem os corréus, aduzindo ser omissa o julgado no que toca aos consectários incidentes por sobre a condenação. Requerem o saneamento do vício.

A fls. 232/233, manifestaram os requeridos intento de desistir dos presentes embargos.

É o relatório.

Homologo o pedido de desistência recursal, nos termos do art. 998, *caput*, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por decisão monocrática, nos termos do art. 932, III, do diploma ritualístico, dou por **PREJUDICADO** o recurso.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO
Relator